

Prefeitura Municipal de Camutanga
PERNAMBUCO

AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 240 - CAMUTANGA
C.G.C, 11,362.779/0001-01

LEI Nº 99/97.

EMENTA: Fixa o salário mínimo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 66, III e 49 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a fixar a partir do dia 1º de maio de 1997, em R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) o valor do salário mínimo Municipal.

Art 2º - Os ocupantes de Cargos Comissionados, Símbolo CC-5, terá seus vencimentos fixados em R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) e os ocupantes de Cargos Comissionados, Símbolo CC-4, passarão a perceber seus vencimentos no valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais).

Art 3º - A cota do salário família para os servidores estatutários será de R\$ 2,06 (Dois reais e seis centavos).

Art 4º - Os proventos dos Inativos serão reajustados nas mesmas proporções das suas respectivas categorias.

Art 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos de cada Unidade Orçamentária, constante no Orçamento Geral deste Município e serão classificadas em:

3.1.1.1 - Pessoal Civil

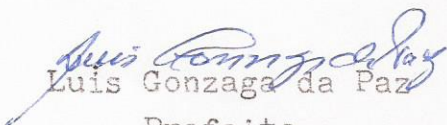
3.2.5.1 - Inativos

3.2.5.3 - Salário Família

Art 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 26 de maio de 1997.


Luis Gonzaga da Paz

Prefeito.